

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD



Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria



2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

**TERMO DE SUSPENSÃO
UNILATERAL DO CONTRATO
Nº046/2017, FIRMADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E A EMPRESA
ILHA SERVICE TECNOLOGIA E
SERVIÇOS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pela Pró-Reitora de Administração em exercício, Sra. Daiana Prigol Bonetti, CPF nº 064.945.129-50, doravante denominada CONTRATANTE, firma o presente **termo de suspensão unilateral do contrato nº 046/2017**, de acordo com o Processo nº 23080.070803/2016-50, Pregão Eletrônico nº 43/2017, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Suspensão tem por objeto SUSPENDER o Contrato nº. 046/2017 por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura deste termo, motivada por necessidade e interesses da Administração de acordo com artigo 78, inciso XIV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se esta suspensão contratual pelo fato de os serviços estarem integralmente sem execução e, mesmo que haja o retorno das aulas em janeiro de 2020, não há perspectiva de reabertura imediata do Restaurante (possível local de propagação do vírus).

2.2. A motivação da suspensão é por razões de interesse público, por necessidade e interesses da Administração, em virtude da iminente falta de recursos financeiros disponíveis para manter a prestação dos serviços devido à situação de calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19, o que justifica assim a suspensão do contrato referenciado.

2.3. O prognóstico é que haverá um considerável decurso de arrecadação fiscal. Ademais, nos últimos anos as Instituições Federais de Ensino Superior vêm sofrendo cortes orçamentários e contingenciamento no repasse de recursos financeiros originários do orçamento geral da União em seu favor, impossibilitando o investimento em diversas áreas de atuação. Além disso, esses cortes e contingenciamentos se intensificarão em 2021, conforme já antecipado pelo Governo Federal.

2.4. Por outro lado, a Administração tem ciência da legislação possibilitar a rescisão do contrato, a Administração entende ser menos oneroso aos cofres públicos e mais eficiente que se realize a suspensão do contrato e, finda esta, seja possível a retomada da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FLUÊNCIA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O instituto da suspensão contratual não interrompe nem suspende a fluência do prazo de vigência, sendo esse período integralmente computado também para fins de eventual renovação, considerando os limites temporais impostos pelo art. 57, II e § 4.o, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação do extrato do presente Termo de Suspensão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e às expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 22 de outubro de 2020.

Daiana Prigol Bonetti
CPF nº 064.945.129-50
(Pró Reitora de Administração em exercício)
Portaria nº 1471/2019/GR